



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2017/2020
<http://www.pibema.pr.gov.br>



EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 214/2018

Os infra-firmados, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE de um lado e, de outro a empresa **CASSOL ENGENHARIA LTDA**, estabelecida na cidade de Guaraniaçu, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 04.043.123/0001-60, resolvem aditar o contrato mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a cláusula quarta, parágrafo primeiro, do contrato inicial, aditivando o prazo de execução e de vigência do objeto em mais 30 (trinta) dias além do prazo constante na Ordem de Serviço, tendo previsão de encerramento em 10/05/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

Ibema, 05 de abril de 2019



LEI Nº 372/2019

SÚMULA: Atribui aos Procuradores do Município de Ibema os honorários de sucumbência e os decorrentes de acordos oriundos de processos judiciais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou e eu ADELAR ARROSI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art.1º Nos processos judiciais em que o Município seja parte, os honorários advocatícios incluídos na condenação, por sucumbência, bem como aqueles decorrentes de acordos serão atribuídos aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Procurador do Município.

Parágrafo Único – Para efeito deste artigo, equipara-se o Assessor Jurídico ocupante de cargo de provimento efetivo investido no cargo ou função de Procurador Municipal.

Art.2º Os valores dos honorários advocatícios serão integralmente recolhidos em conta especial aberta com a exclusiva finalidade de receber recursos desta natureza.

Parágrafo Único – Os honorários serão depositados em conta corrente específica ou recolhidos através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, e somente após a sua quitação será formalizado acordo do débito oriundo de processos judiciais.

Art. 3º A conta especial será controlada pela Secretaria de Administração e Finanças do Município, ao qual compete fazer aplicação financeira dos recursos nela depositados e repassar mensalmente ao erário o valor dos honorários rateados entre os Procuradores do Município.

§1º - Os honorários advocatícios de que trata este artigo, serão rateados mensalmente entre os Procuradores do Município de forma igualitária.

§2º - Havendo somente um Procurador Municipal ou Assessor Jurídico atuante no Município, a este cabe receber a totalidade dos honorários.

Art. 4º A remuneração de cada Procurador Municipal, acrescidos dos honorários advocatícios, não poderá exceder o limite estabelecido no art. 37, XI, da Constituição Federal.



Art. 5º Os valores dos honorários não se incorporam aos vencimentos para qualquer efeito, não gerando direitos futuros.

Art. 6º O valor mensal individual que exceder o teto constitucional a que se refere o artigo 4º desta Lei ficará reservado, na conta especial, ao respectivo Procurador do Município, sendo-lhe pago o excedente nos meses seguintes, de modo a assegurar a correta distribuição dos honorários, na forma desta Lei.

Art.7º A Secretaria de Administração e Finanças e o Setor Recursos Humanos consignarão os valores dos honorários na folha de pagamento dos Procuradores, sob a rubrica "honorários advocatícios".

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 15 de abril de 2019.


Adelar Arrosi
Prefeito



DECRETO Nº 1228/2019

SÚMULA: Nomeia o Conselho Municipal de Saúde e dá providências:

Adelar Arrosi, Prefeito Municipal de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições inseridas nas Leis Municipais nº 041/2009 e 032/2010.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Conselho Municipal de Saúde, assim constituído:

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Rodrigo Cassanelli
Suplente: Dejanira Matos dos Santos

Representantes dos Profissionais de Saúde:

Titular: Denise Aparecida Curtis
Suplente: Cleides de Fátima da Cunha da Silva

Representantes das Secretarias de Educação e de Bem Estar Social:

Titular: Edina Rodrigues de Meira Bonatto
Suplente: Susany Karine Vedovatto

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:

Representantes da Área Rural:

Titular: Cirlei Terezinha Jaskunski
Suplente: Maria Calidir Bueno

Representantes do Clube dos Vovôs:


Titular: Dejanira Taborba Raupp
Suplente: Iracema Luz Gonçalves

Representantes do Bairro Napoli:

Titular: Iracema Correa Chimiloski
Suplente: Nair Brechniz

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o decreto nº 923/2017 de 04/09/2017 e demais disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 15 de abril de 2019.


Adelar Arrosi
Prefeito



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Municipal nº 044/2013 de 01/10/2013
Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro –
Ibema – Paraná
Fone/Fax: (45) 3238-1289



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2019

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS** do Município de Ibema, em conformidade com Lei nº 044/13, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei, convoca os **Conselheiros Municipais de Assistência Social**, gestão 2017/2019 nomeados através do Decreto Nº 951/2017 para **REUNIÃO ORDINÁRIA**, conforme segue:

Dia: 15/04/2019 – (segunda – feira)

Horário: 13h30 min

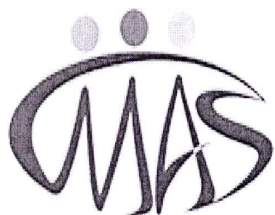
Local: Inclusão Social, Rua Travessa Mato Grosso, 513.

Pauta:

- 1 - Apreciação e aprovação da pauta do dia.
- 2 – Apreciação e aprovação da Prestação de Contas PPASI - Piso Paranaense de Assistência Social - recurso FEAS- 2º semestre de 2018;
- 3 – Apreciação e aprovação da Prestação de Contas PPASIII - Piso Paranaense de Assistência Social PAEFI Regionalizado – recurso FEAS e FNAS - 2º semestre de 2018;
- 4 – Apreciação e aprovação da Prestação de Serviço de Convivência E Fortalecimento de Vínculos – recurso FIA - 2º semestre de 2018;
- 5 - Apreciação e aprovação da Prestação de Incentivo Adesão Espontânea – recurso FEAS - 2º semestre de 2018;

Ibema, 15 de abril de 2019.

MICHELLE MONARI DE CAMARGO
Presidente CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 044/2013 de 01/10/2013

Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro

Ibema – Paraná

Fone/Fax: (45) 3238-1289



RESOLUÇÃO Nº 19 de 15 de abril de 2019.

APROVA a Prestação de Contas Parcial referente ao 2º semestre de 2018 – Piso Paranaense de Assistencial Social – PPASIII – PAEFI Regionalizado – recursos FEAS e FNAS dá outra providência.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS** em Reunião Ordinária realizada em 15 de abril de 2019, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 044/2013, e

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.742/93, LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social a qual “Dispõe sobre a instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social”.

CONSIDERANDO O Decreto Estadual n.º 8.543, de 17 de julho de 2013, no Art. 5º, determina que os repasses de forma automática e regular, quando destinados a cofinanciar o aprimoramento da gestão, programas, projetos e serviços socioassistenciais de caráter continuado, apresentem o instrumento de planejamento denominado Plano de Ação, realizado pelos municípios.

CONSIDERANDO O Plano de Ação é instrumento que inicia o ciclo de acompanhamento do cofinanciamento, já que a execução e a prestação de contas se fundamentam no que se planejou neste instrumento. Assim sendo, o que nele se descreve e aprova é essencial. Conforme inciso III, do Art. 12 da Resolução da SEDS nº 276, de 04 de outubro de 2018, o Plano de ação deve ser preenchido preferencialmente em plataforma eletrônica e no último trimestre do ano anterior, e segundo Art.14 do referido documento, deve-se respeitar pelo menos: trinta dias para o preenchimento do Plano de Ação pelo Município e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a Prestação de Contas Parcial referente ao 2º semestre de 2018 – Piso Paranaense de Assistencial Social – PPASIII – PAEFI Regionalizado – Recursos FEAS e FNAS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ibema, 15 de abril de 2019.

Michelle Monari de Camargo
Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 044/2013 de 01/10/2013

Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro

Ibema – Paraná

Fone/Fax: (45) 3238-1289



RESOLUÇÃO Nº 20 de 15 de abril de 2019.

SÚMULA: APROVA a Prestação de Contas do 2º Semestre de 2018, PPASI – Piso Paranaense de Assistência Social para os repasses continuados cofinanciamento pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, e dá outra providência.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS** em Reunião Ordinária realizada em 15 de abril de 2019, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 044/2013, e

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.742/93, LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social a qual “Dispõe sobre a instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social”.

CONSIDERANDO a Resolução/CNAS nº 145 de 15/10/2004 que aprova a Política Nacional de Assistência Social.

CONSIDERANDO a Deliberação Conselho Estadual Assistência Social nº 38, de 2014.

RESOLVE

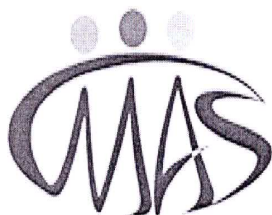
ART. 1º - APROVA a Prestação de Contas do 2º Semestre de 2018, PPASI – Piso Paranaense de Assistência Social, para os repasses continuados cofinanciamento pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ibema, 15 de abril de 2019.

Michelle Monari de Camargo

Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social



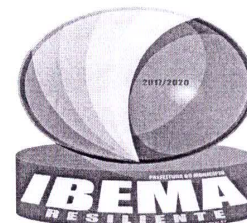
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 044/2013 de 01/10/2013

Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro

Ibema – Paraná

Fone/Fax: (45) 3238-1289



RESOLUÇÃO Nº 21 de 15 de abril de 2019.

SÚMULA: APROVA da Prestação de Contas Parcial do **Incentivo Adesão Espontânea – IFP- AE - FEAS** do 2º semestre de 2018 e dá outra providência.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS** em Reunião Ordinária realizada em 27 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 044/2013, e

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.742/93, LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social a qual “Dispõe sobre a instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social”.

CONSIDERANDO a Resolução/CNAS nº 145 de 15/10/2004 que aprova a Política Nacional de Assistência Social.

CONSIDERANDO a Deliberação Conselho Estadual Assistência Social nº 38, de 2014.

RESOLVE

ART. 1º - APROVA PARCIAL a Prestação de Contas Parcial do **Incentivo Adesão Espontânea – IFP- AE – FEAS** do 2º semestre de 2018

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ibema, 15 de abril de 2019.

Michelle Monari de Camargo

Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 044/2013 de 01/10/2013

Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro

Ibema – Paraná

Fone/Fax: (45) 3238-1289



RESOLUÇÃO Nº 22 de 15 de abril de 2019.

SÚMULA: APROVA da Prestação de Contas Parcial do Serviço e Convivência e Fortalecimento de Vínculos - FIA do 2º semestre de 2018 e dá outra providência.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS** em Reunião Ordinária realizada em 15 de abril de 2019, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 044/2013, e

Considerando a Constituição Federal de 1988, a qual preconiza em seu artigo 227 que a criança e o adolescente é prioridade absoluta;

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990;

Considerando a autonomia dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, pois se compreende que este é o responsável pelo controle social da Política da Criança e do Adolescente no âmbito municipal.

RESOLVE

ART. 1º - APROVA da Prestação de Contas Parcial do Serviço e Convivência e Fortalecimento de Vínculos - FIA do 2º semestre de 2018.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ibema, 15 de abril de 2019.

Michelle Monari de Camargo

Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social



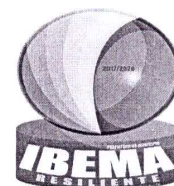
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**

Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro

Ibema – Paraná

Fone (45) 3238 1289



RESOLUÇÃO Nº05/2019 de 26 de março de 2019.

SÚMULA: APROVA da Prestação de Contas Parcial do Serviço e Convivência e Fortalecimento de Vínculos - FIA do 2º semestre de 2018 e dá outra providência.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em Reunião Ordinária realizada em 26 de março de 2019, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Municipal 010/2013,

Considerando a Constituição Federal de 1988, a qual preconiza em seu artigo 227 que a criança e o adolescente é prioridade absoluta;

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990;

Considerando a autonomia dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, pois se compreende que este é o responsável pelo controle social da Política da Criança e do Adolescente no âmbito municipal.

RESOLVE

ART. 1º - APROVA da Prestação de Contas Parcial do Serviço e Convivência e Fortalecimento de Vínculos - FIA do 2º semestre de 2018 e dá outra providência.

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.

Ibema, 26 de março de 2019.

Aline Regina dos Santos

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente